



CONGRESSO NACIONAL

MPV 909

00001 ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA
/ /2019

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 909, de 2019

AUTOR
DEPUTADO TÚLIO GADELHA

Nº PRONTUARIO

TIPO
1 () SUPRESSIVA 2 () SUBSTITUTIVA 3 (x) MODIFICATIVA 4 () ADITIVA 5 () SUBSTITUTIVO GLOBAL

PÁGINA

ARTIGO

PARÁGRAFO

INCISO

ALÍNEA

Dê-se ao art. 2º da Medida Provisória a seguinte redação:

“Art. 2º

I - os recursos aplicados em operações com compromisso de revenda e as demais disponibilidades, após a liquidação pelo Banco Central do Brasil, de obrigações do fundo porventura existentes serão transferidos **na proporção de 50% (cinquenta por cento) do saldo total para a educação básica, destinados ao FNDE (Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação), e 50% (cinquenta por cento) do saldo total para a Conta Única da União, destinados ao pagamento da Dívida Pública Federal;**

JUSTIFICATIVA

A MPV 909, de 2019, extinguiu o fundo formado pelas reservas monetárias de que trata o art. 12 da Lei nº 5.143, de 20 de outubro de 1966. Entretanto, conforme as demonstrações financeiras do referido fundo, cerca de 99% do montante total do mesmo estava, em 30/6/2019, alocado em operações com compromisso de revenda.

Dessa forma, propomos que 50% (cinquenta por cento) do saldo total do montante do inciso I, conforme exposto, sejam transferidos para a educação básica e destinados ao FNDE.

ASSINATURA
Brasília, de dezembro de 2019.

CD19023.97685-47